DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.340, DE 09 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação de gratificação de função para os membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia - SAAE, e dá outras providências.,

Celso da Silva, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO é nomeada por meio de portaria pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes, em cada órgão.

§1º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no ano subsequente.

§2º Os membros titulares serão em número de 03 (três), detentores de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal do SAAE.

Art. 2º. O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO são designados por meio de portaria pela Administração, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. Os servidores investidos das atribuições de Pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação do SAAE passam a fazer jus a uma gratificação de função mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo serem pagos juntamente com os vencimentos dos servidores.

§ 1º. As gratificações serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do município.

§ 2º A gratificação de função de que trata este artigo não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário/vencimento dos servidores ocupantes da função gratificada.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia-SP, em 09 de Maio de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade

_____

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

ESCRITURÁRIA

LEI Nº 2.341 DE 09 DE MAIO DE 2018.

"ESTABELECE REQUISITOS E VALORES MÍNIIMOS PARA A COBRANÇA DE DIVIDA ATIVA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal desta comarca, decretou e ele promulga a seguinte lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do .Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 37 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

incluindo as dividas ativas do Município, das autarquias e empresas públicas.

§ 1° - No valor estabelecido no "caput" estão incluídos juros, atualização monetária, multa de mora e demais encargos legais ou contratuais.

§ 2° - Será considerado o valor apurado na data em que se procede ao respectivo ajuizamento da ação.

§ 3° - O valor estabelecido no "caput" será reajustado na mesma forma e tempo que as UFESP's.

§ 4° - A medida constante do "caput" deste artigo não importa no cancelamento de divida ativa inscrita, não dispensando, assim, outras formas de cobrança, inclusive a administrativa, sem prejuízo do ajuizamento da ação quando a somatória das dividas da mesma pessoa superar o limite estabelecido.

§ 5° - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 2º - Em relação aos processos em andamento ou aos que eventualmente forem ajuizados cobrando dividas inferiores ou iguais aos valores do artigo anterior, serão arquivados, sem baixa na distribuição, independente de requerimento do Procurador do Município, os autos das execuções ficais de débitos inscritos como Divida Ativa da Fazenda Publica Municipal de valor consolidado igual ou inferior ao estabelecido no artigo anterior.

§ 1° - Em relação aos procedimentos já em tramite, os autos da execução fiscal serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2° - Excluem-se das disposições desta lei objeto de exceções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção ou com o arquivamento do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade;

§ 3º - No caso de reunião de processos contra mesmo devedor, na forma do Art. 28 da Lei 6.830°1980, para os fins que trata o limite nesta lei, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 4° – Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferior ao limite fixado nesta lei, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Divida Ativa, superam o referido limite, devera ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 3º - Todas as dívidas ativas da Fazenda Municipal, independente do valor ainda que não tenham sido objeto do ajuizamento de execução fiscal, serão cobradas administrativamente pelo Poder Público Municipal.

§1º - Preferencialmente, enquanto não houver custas e emolumentos para o protesto, a Fazenda Pública Municipal deverá optar pelo protesto das dividas ativas, ficando a Procuradoria autorizada a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública.

§ 2º - O protesto da dívida deverá ocorrer até no máximo 06 (seis) meses do vencimento da dívida.

Art. 4° - A adoção das medidas previstas nesta lei não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova de quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em lei.

§ 1º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 09 de Maio de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DECRETO nº 5.112, de 02 de MAIO de 2018.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 5.094, DE 22 DE MARÇO DE 2018".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Municípo de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga o seguinte Decreto:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.094, de 22 de Março de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a estrutura de trabalho e coordenação das atividades ambientais no Município de Severinia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 02 de Maio de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

SEVERÍNIA
Construindo um Futuro Melhor

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Rua Carmensita Sônia Lujan Scatolin, no bairro Residencial Camacho III.

EMPRESAS HABILITADA: COPANOR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA NOROESTE LTDA; BGL CONSTRUTORA EIRELI , CNPJ sob o nº 20.811.405/0001-17; NOROMIX CONCRETO S/A , CNPJ sob o nº 10.558.895/0001-38;

EMPRESA INABILITADA: HP ENGENHARIA LTDA – ME pelo fato de não ter apresentado o índice de endividamento na formula como estabelece o edital, qual seja E = (PC+ELP) / PL, sendo pela empresa calculado na formula E = (PC+PELP) / AT.

A Sra Lívia representante da empresa COPANOR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA NOROESTE LTDA, requereu que fosse constado em ata que a empresa HP ENGENHARIA LTDA – ME, apresentou enquadramento de ME ou EPP na forma de declaração, alegando que o edital requer sob forma de Certidão ou outro Documento de Enquadramento, contudo o mesmo não se encontrava dentro do envelope de habilitação, mas sim juntamente com a procuração fora do referido envelope. Ato contínuo determinou o Senhor Presidente da Comissão, que fosse aberto prazo recursal, fase de habilitação, previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Severínia-SP, 10 de Maio de 2018

COMISSÃO:

Bruno Batista

Presidente

Marcelo Aparecido Chianpesan

Membro

Cláudio Miguel

Membro